

PROJETO DE LEI
(Do Sr. JHC)

Acrescenta dispositivos à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 que Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 passa a dispor acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 8º

§1º

VII - extrato da instituição financeira da qual partiram as ordens de pagamentos das despesas constantes do sítio de que trata o §6º do art. 24. (AC)

Art. 24 ..

§6º A informação não poderá ter sua classificação alterada após realizado requerimento de informação sobre esta. (AC)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A despeito do grande avanço representado pela Lei 12.527/2011, a redação do texto original merece atualização em face do *choque de realidade* decorrente da sua aplicação.

Relativamente ao inciso VII proposto, tem-se que, muito embora os Portais da Transparência atuais tragam informações sobre os gastos dos órgãos, alguns gestores têm se utilizado dessa obrigação para omitir despesas. Exemplifica-se:

Em Alagoas, a Assembleia Estadual divulgava o valor do salário dos Servidores, porém o valor da *folha* era subdimensionado em relação às quantias que eram efetivamente depositadas nas contas dos Servidores – com o intuito de realização de cotização por parte de alguns parlamentares.

Assim, não apenas o gasto com pessoal, além de custeio e investimento, mas também os extratos bancários das contas das quais partem esses recursos devem ser disponibilizados, até mesmo para que o cidadão – e os órgão de controle – tenham ainda maior possibilidade de fiscalização.

Em relação, ao §6º, tem-se que alguns pedidos de informação se mostram sensíveis, umas vez realizados. Dessa forma, o gestor mal intencionado tem alterado a classificação dessas informações, agindo de forma casuística em prejuízo ao cidadão e à Administração.

Sala das Sessões, em de de 2015;

Deputado **JHC**